



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ARQUIVADO

PROJETO DE LEI Nº 20 /2013

Em: 02/04/13

Presidente da Câmara

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO USO DE RECURSOS PÚBLICOS PARA CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS QUE EM SUAS MÚSICAS, DANÇAS OU COREOGRAFIAS DESVALORIZEM, INCENTIVEM A VIOLÊNCIA OU EXPONHAM AS MULHERES A SITUAÇÃO DE CONSTRANGIMENTO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU E O PREFEITO SANCIONA A SEGUINTE LEI:


Art. 1º – É vedada a utilização de recursos públicos para contratação de artistas que em suas músicas, danças ou coreografias desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres a situação de constrangimento.

Art. 2º - Os gestores públicos que descumprirem o disposto no art.1º sofrerão medidas administrativas por parte do Poder Executivo.

Art.3º - Considerar-se-ão para efeitos da Lei as apresentações em Shows, rádio, TV, vídeo e internet.

Art.4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Aracruz – ES, 20 de Março de 2013.


Alexandre Ferreira Manhães
Vereador - PMDB



JUSTIFICATIVA

A música é uma manifestação cultural importantíssima. É a arte de exprimir sentimentos e transmitir mensagens através de sons. Exerce, portanto, grande influência - por meio de cadeias de acordes, versos rimados e sequências vocais - na formação daquilo que comumente se chama de ideário popular.

Indo mais além, é perfeitamente cabível afirmar que a música, mais do que expressão artístico-cultural, configura-se como instrumento de mobilização. Afinal, quem não se lembra de canções eternas como *Pra Não Dizer Que Não Falei das Flores*, de Geraldo Vandré, e *We Are Carnaval*, do publicitário Nizan Guanaes, que, respectivamente, se transformaram em símbolos de luta contra a Ditadura Militar e da valorização do Carnaval de Salvador.

Por isso, é mister atentar para os conteúdos ofensivos de alguns dos hits do momento, especialmente no que se refere ao reducionismo e desqualificação do ser feminino. Em algumas composições, a mulher é tratada como objeto sexual, como se fosse abreviada apenas os seios, a nádegas e a genitália. Em outras, sob o perigoso pretexto de brincadeira momentânea, prega-se, mesmo que involuntariamente, a violência de gênero. É necessário ver essa situação como um problema. Afinal de contas, muitas pessoas internalizam o teor dessas canções no subconsciente. Ou pior ainda: banalizam o destrato contra a mulher.

Tais fatos suscitam sérios questionamentos. Como pode o Município, que inegavelmente deve funcionar como agente indutor das manifestações culturais, investir dinheiro público na contratação de artistas que, de uma forma ou de outra, subjuga o ser feminino? Ora, o papel do Poder Público não é o de agir para eliminar quaisquer formas de preconceito e discriminação? Mas, revertendo fatias do erário para o pagamento de cachês a grupos que reduzem a mulher a um "pedaço de carne", o governo não está reforçando e fomentando o preconceito?

Há de se cobrar providências acerca das questões acima suscitadas.



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

O país vive um momento especial, em que o Estado - ao ter criado espaços institucionais para as mulheres e lançar mão de plano de políticas públicas de gênero - assumiu para si a responsabilidade de eliminar de fato as desigualdades. Além do mais, existem tantas outras formas lúdicas e criativas de celebrar a alegria sem colocar o ser feminino de forma pejorativa.

Colocando os pontos nos *is*, é incompatível que o Município continue bancando espetáculos que maculem a imagem feminina. Os recursos oficiais devem ser utilizados para garantir a apresentação de manifestações artísticas, sem que haja dano a absolutamente ninguém. Quem dirá às mulheres, maioria da população e donas de formidáveis contribuições para o desenvolvimento da nação.

A Convenção de 1979, em Nova York, contra todas as formas de discriminação mulher, estabeleceu um marco histórico na busca da tipificação em Lei de crimes contra a dignidade da mulher, fato orientador das cartas constitucionais do século XX. A Constituição Federal de 1988, seguindo os pressupostos internacionais e a luta dos movimentos sociais trata os direitos das mulheres no rol dos direitos humanos e, no seu art.5º, equipara os direitos de homens e mulheres.

O Brasil, com a eleição da presidenta Dilma, tem dado continuidade as políticas públicas de afirmação dos direitos das mulheres. E, simbolicamente, com mais força, por ser uma mulher presidenta. Com isso a busca de uma legislação mais protetiva dos direitos das mulheres é tarefa prioritária nas Casas Legislativas do país.

Neste sentido, apresento a esta Egrégia Casa Legislativa o presente projeto de lei, que veda a contratação, com recursos públicos, de artistas que em suas músicas, coreografias e danças atentem contra a dignidade da mulher.

Aracruz – ES, 20 de Março de 2013.


Alexandre Ferreira Manhães
Vereador - PMDB